DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.706
DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre: "Determina medidas de restrições e toque de recolher em todo o território do município de Euclides da Cunha Paulista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

DECRETA:

Art. 1.º - Art. 1º – Fica decretada no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, nos dias 02 a 21 de junho de 2021, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2.º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

SETORES TEMÁTICOS	FASE
ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	- Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)	- Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E CONVENIÊNCIAS	- Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).
SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E PADARIAS	Podem funcionar com controle de pessoas, seguindo os protocolos sanitários e com aferição de temperatura, com proibição de consumo no local.
EDUCAÇÃO	Aulas remotas na rede Municipal, Estadual e privada
HOTELARIA	Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Proibido
FEIRAS LIVRES, COMÉRCIO DE AMBULANTES E BANCAS DE VENDA DE OBJETOS	Proibido
VELÓRIOS	Fica permitida a realização de velórios até o limite de 02 (duas) horas.
REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	Atendimento Normal com aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e servidores em escala de revezamento
BARBEARIAS E SÃO DE BELEZA	- Proibido
ACADEMIAS	- Proibido
ESPORTES	- Proibido

Art. 3.º - Fica determinado toque de recolher do dia 02 a 21 de junho de 2021, das 19h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Euclides da Cunha Paulista, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 4.º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Parágrafo Único. Os serviços essenciais continuarão a funcionar normalmente durante os horários restritos, sendo autorizado delivery até às 23h00 de cada dia e, não haverá advertência, multa ou impedimento à circulação de trabalhadores.

Art. 5.º - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II - distribuição e venda de medicamentos, produtos de higiene e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, lojas de conveniências, mercearias, mercados e supermercados, mediante controle de acesso, evitando a aglomeração de pessoa e conforme tabela do Art. 2.º ;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis;

V - tratamento, fornecimento e abastecimento de água;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços de telecomunicação e imprensa;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança privada;

X - serviços funerários;

XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

XII –oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII- Óticas e demais estabelecimentos que atendem receituários médicos.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns como sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

VII - respeitar a regra de ocupação máxima indicativa de 01 (uma) pessoas a cada 02m², (dois metros quadros) do estabelecimento.

Art. 6.º - Fica estabelecido o horário de funcionamento de conveniências até às 19h00, e proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 19h00, inclusive por delivery, por restaurantes, conveniências e similares.

Art. 7.º - Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização das áreas comuns e quiosques do Balneário Municipal, Centro Comunitário, praças, quadras esportivas, clubes e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 8.º - Fica decretada a suspensão de funcionamento e locação, de 02 a 21/6/2021, dos hotéis, pousadas e ranchos de veraneios para pessoas oriundas de outros municípios e/ou hospedagem com finalidade turística ou festiva.

Art. 9.º - Fica decretada a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Euclides da Cunha Paulista-SP, exceto de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias.

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III - manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos.

Art. 10. - Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal, e que, casos seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de mascaras para toda população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato, reunião, encontro, evento e/ou similares que possibilitem aglomeração de pessoas, que não se compatibilizem com as medidas preventivas instituídas por meio do presente Decreto, serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil competente, para execução de ações coercitivas/restritivas.

Art. 11. - Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Euclides da Cunha Paulista e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 12. - Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária Municipal, por turnos dos servidores que estiverem realizando a ronda diária, inclusive aos finais de semana, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Arrecadação e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 13. - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 14. - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Parágrafo Único - A multa a que se refere o caput do artigo 14 será de R$ 1.501,95 (um mil quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos) ou o equivalente a 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) Unidades Fiscais Municipal para cada estabelecimento fiscalizado e autuado e R$ 600,65 (seiscentos reais e sessenta e cinco centavos) ou o equivalente a 155 (cento e cinqüenta e cinco) Unidades Fiscais Municipal para cada transeuntes que estejam em locomoção no horário de recolher sem motivo justificado, em aglomerações ou sem mascara.

Art. 15. - Até segunda ordem os servidores públicos municipais, considerando a necessidade e a conveniência de cada Setor, deverão trabalhar em regime de revezamento interno, determinado pelo superior imediato.

Art. 16. - Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho os serviços considerados essenciais e outros que venham a ser definidos pela Administração como de natureza essencial.

Art. 17. - A Administração Municipal poderá convocar servidores para serviços a qualquer dia, de acordo com as necessidades de cada setor para atendimento de situação urgência/emergência que justifique, sem que implique no pagamento de horas extras.

Parágrafo Único – O funcionário devidamente convocado para realização de serviço de natureza urgência/emergência que se negar a realizar o serviço determinado terá seu ato considerado como INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO elencado como falta grave na Lei Complementar nº 04/1993.

Art. 18. - As medidas previstas neste Decreto poderão

ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 1.662 de 06 de março de 2021 e nº 1.698 de 21 de maio de 2021.

Euclides da Cunha Paulista, 02 de junho de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEITO